



PROJETO DE LEI Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 10.385, de 20 de abril de 2017, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.385, de 20 de abril de 2017, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município disponibilizará 100% das passagens escolares.

Art. 3º

Art. 7º O Município poderá, excepcionalmente:

I – solicitar disponibilização de linhas especiais, a fim de atender a demanda não absorvida pelas linhas ordinárias de transporte público, mediante subsídio a ser definido através de Decreto do Poder Executivo; ou

II – locar veículo especial (ônibus, caminhonete, carro) para o transporte de alunos.

Parágrafo único. No caso do inciso II, caberá aos proprietários a adequação dos veículos para o transporte dos alunos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Expediente: 20563/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.385, de 20 de abril de 2017, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Lei que se pretende alterar dispõe sobre o custeio de passagens escolares aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino que residem a mais de dois quilômetros de distância da escola em que estejam matriculados.

A proposta visa possibilitar que o Município pague 100% das passagens escolares. Além disso, acrescenta-se também o inciso I ao Art. 7º, que permite ao Município que solicite a disponibilização de linhas especiais à concessionária de transporte público quando for verificado que a demanda não é plenamente atendida pelas linhas ordinárias existentes. Para tanto, ficará permitido o pagamento de subsídio, a ser definido através de Decreto do Poder Executivo.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

PROCURADORIA

Comunicação Interna

DE: Procuradoria
PARA: Gabinete

Nº 148/21
DATA: 17/08/21

Conforme definido em reunião, solicito autorização para início do processo legislativo de alteração da Lei Municipal n. 10.385/2017, que institui o serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino.

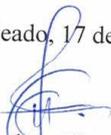
Há a necessidade de alteração do art. 2º da referida Lei Municipal, a fim de garantir o pagamento de 100% das passagens escolares do alunos da rede municipal, considerando que o Município já realiza o pagamento de forma integral.

Ademais, necessário a inclusão do § 1º ao art. 7º, no sentido de estabelecer previsão legal para, em casos excepcionais, o Município poderá solicitar a disponibilização de linhas especiais, a fim de atender a demanda não absorvida pelas linhas ordinárias de transporte público, mediante subsídio a ser definido em Decreto pelo Executivo Municipal.

A justificativa é atender ao princípio da legalidade e viabilizar o serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Atenciosamente,

Lajeado, 17 de agosto de 2021.


Henrique Pinto Reali,
Procurador Assistente

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-000 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1000
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br